



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DO CEARÁ - APCEC

#### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará, também designada pela sigla **APCEC**, constituída e fundada definitivamente em 13.01.1994, por tempo de duração indeterminado, é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem qualquer conotação de caráter político- partidário e ideológico, sendo uma entidade autônoma de classe, permanente e de caráter cultural e técnica, com sede social, fiscal e registral e foro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará à Av. Bezerra de Menezes, 1250, Sala 609/610, bairro de São Gerardo, CEP 60325-001 - E-mail: [apcec.ce@gmail.com](mailto:apcec.ce@gmail.com) e site [www.apcec.org.br](http://www.apcec.org.br), representativa dos direitos e interesses dos seus Associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente obrigações por ela contraída, tendo por objetivo:

- a) Manter em seus quadros profissionais habilitados para examinar, vistoriar, arbitrar, avaliar, assessorar, opinar ou certificar sobre questões técnico/científicas contábeis;
- b) Zelar pela observância das Normas da Profissão Contábil e do Código de Ética Profissional do Contabilista, no exercício da Perícia Contábil;
- c) Firmar convênios com instituições de ensino superior, visando a promoção de cursos sequenciais, de extensão, de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), especialmente na área da Perícia Contábil, com fins de aprimorar e difundir o conhecimento científico dessa área do conhecimento;
- d) Relacionar-se e firmar convênios com órgãos da justiça e entidades afins, no interesse da categoria;
- e) Elaborar tabela de honorários profissionais e atualizá-la periodicamente, de acordo com a natureza da Perícia Contábil e com o mercado de trabalho;
- f) Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Associados na função de Perito Contador;
- g) Propor aos órgãos competentes sugestões relativas a normas e procedimentos de perícia a serem adotados na execução dos serviços periciais;
- h) Propiciar aos Associados permanente atualização sobre normas e procedimentos de perícia contábil;
- i) Congregar os contadores e os estudantes de ciências contábeis no intuito de estimulá-los ao exercício da perícia contábil.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá realizar suas finalidades em qualquer localidade do território do Estado do Ceará e do Brasil, e por deliberação da Assembleia Geral, poderá instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - A Perícia Contábil, judicial ou extrajudicial, é uma atividade pessoal exercida por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**Art. 3º** - A Perícia Contábil será exercida por contador com reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e competência profissional.

**Art. 4º** - A APCEC comprovará habilitação de seus Associados perante quaisquer interessados com base em relação nominal emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **A – CATEGORIAS**

**Art. 5º** - Os Associados da APCEC, serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Aspirantes;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios Beneméritos;
- f) Sócios Vitalícios.

**Art. 6º** - Considera-se Sócio Fundador os contadores devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC-CE que foram admitidos na APCEC até 31.01.1994.

**Art. 7º** - Serão Sócios Efetivos os profissionais habilitados na categoria de Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC-CE ou de outra unidade da Federação, que deseje ingressar na APCEC.

**Art. 8º** - Serão Sócios Aspirantes os alunos que estejam cursando o curso de graduação em Ciências Contábeis, que forem propostos na forma prevista neste estatuto.

**Art. 9º** - Serão Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tenham prestado destacados serviços à Associação, e que para tal tenham sido propostos na forma deste estatuto.

**Art. 10** - Serão Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações à entidade de valor igual ou superior a 10 vezes o salário mínimo vigente no país e que na forma deste estatuto sejam julgados como merecedoras do título.

**Art. 11** - Serão Sócios Vitalícios aqueles Associados que possuem mais de 15 (quinze) anos de Associados ininterruptos a APCEC e mais de 70 (setenta) anos de idade, concomitantemente.

**§ 1º** - Os Sócios Vitalícios poderão ser dispensados do pagamento da quota de Associado, desde que solicitado por escrito e encaminhado para apreciação da Diretoria Executiva, que poderá deferir ou não seu pedido, a depender do atendimento simultâneo das duas condições estabelecidas no Art. 11.

**§ 2º** - Ao Sócio que tenha seu requerimento deferido para a condição de Sócio Vitalício, lhe será garantido o direito a voto nas Assembleias Gerais, porém não poderá ser votado nas eleições, nem ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Perderá a condição de Sócio Vitalício o associado que cometer infração ética grave, que será analisado pela Diretoria Executiva, sendo garantido o direito a ampla defesa do associado, nos termos do Art. 19, §1º, deste Estatuto.



## B – DA ADMISSÃO

**Art. 12** - Para ser aceito como Sócio Efetivo, o candidato deverá:

- a) Apresentar sua proposta devidamente preenchida;
- b) Estar registrado no órgão profissional competente;
- c) Ser aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 13** - Para ser aceito como Sócio Aspirante, o candidato deverá:

- a) Apresentar sua proposta devidamente preenchida;
- b) Apresentar declaração da entidade educacional que está matriculado, mencionando o ano, semestre ou período que está cursando;
- c) Ser aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 14** - Para ser aceito como Sócio Honorário ou Benemérito, o candidato deverá:

- a) Ser proposto por um Sócio Fundador ou três Sócios Efetivos;
- b) Ter sua proposta aceita pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 15** - Para ingresso como Sócio Efetivo ou Aspirante entende-se por aprovada pela Diretoria Executiva a proposta que tiver votação favorável da metade mais um dos membros da Diretoria que se encontrarem na reunião em que a mesma for votada.

**Art. 16** - Os Sócios Aspirantes após a conclusão do curso e registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, serão considerados automaticamente como Sócios Efetivos, após protocolar ofício comunicando a Secretaria da Associação.

## C – DOS DIREITOS

**Art. 17** - São direitos dos Associados:

- a) Acesso às dependências da entidade;
- b) Uso da biblioteca da entidade;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre assuntos ligados ao exercício da profissão de Perito Contador;
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Apresentar à Associação propostas de trabalho;
- f) Votar e ser votado, exceto os Sócios Aspirantes, Honorários, Beneméritos e Vitalícios;
- g) Acesso digital aos documentos e assembleias virtuais ou híbridas, conforme Lei nº 14.309/2022.

## D – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 18** - São obrigações dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos superiores da entidade;
- b) Cumprir o prescrito no código da Ética Profissional;
- c) Manter a solidariedade para com os problemas da categoria;
- d) Conduzir-se com decência e educação, zelando pelo patrimônio da entidade;



- e) Colaborar com a entidade no sentido de ampliar o arquivo sobre assuntos ligados à profissão;
- f) Desempenhar com zelo e eficiência os encargos que lhes forem confiados;
- g) Empenhar-se na afirmação da Associação, enquanto agente político-social e prestador de serviços;
- h) Manter atualizado as contribuições;
- i) Colaborar com a diretoria executiva para o fiel cumprimento dos objetivos da entidade.

**Art. 19** - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno da entidade, estarão sujeitos às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos por até 180 dias;
- c) Seu desligamento da entidade

**§ 1º** - Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia notificação ao associado e concessão de prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** - Quando se tratar de Associado no exercício de cargo na Diretoria Executiva ou departamento dos órgãos diretores a penalidade será aplicada pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos presentes na reunião convocada para este fim.

**§ 3º** - Quando se tratar de Associado com exercício de cargo no Conselho Fiscal a penalidade será aplicada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

**§ 4º** - Além do cumprimento da pena, o Associado responderá pelos danos materiais que causar à entidade e não ficará isento dos pagamentos de suas contribuições durante o período da penalidade.

**Art. 20** - O atraso nos pagamentos das contribuições devidas pelos Associados das categorias de Fundadores, Efetivos e Aspirantes, importará na suspensão dos direitos do Associado, e atraso superior a 01(um) ano, implicará na eliminação sumária do mesmo.

**Parágrafo Único** - No caso de exclusão prevista no “caput” deste artigo será observado o seguinte procedimento:

- a) Notificação ao associado;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de justificativa ou defesa;
- c) Análise e deliberação da Diretoria.

**Art. 21** - Não será readmitido o Associado que for excluído do quadro de Associados da APCEC, salvo nos casos de atraso de contribuições.

**Art. 22** - O Associado eliminado por falta de pagamento, para sua readmissão terá que pagar as contribuições referentes ao último ano, contados da data de sua readmissão para trás, pelo valor atualizado das mesmas.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 23** - São órgãos de representação e deliberação da APCEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



c) Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e se compõe de todos os Sócios Fundadores, Efetivos e Vitalícios.

**Art. 25**- Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar, discutir e votar as contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre as Prestações de Contas do Exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a destinação de superávit apurado, quando houver;
- e) Determinar a orientação a ser seguida pela Diretoria Executiva relativamente às iniciativas que interessem à categoria e ao público em geral;
- f) Decidir sobre reformas no Estatuto;
- g) Aplicar penalidades aos Associados que estejam exercendo funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.
- h) Aprovação do Orçamento anual e do plano de atividades.

**Art. 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, a fim de apreciar, aprovar o relatório da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior e extraordinariamente na forma do Art. 27.

**§ 1º** - Para reunir-se ordinariamente a Assembleia Geral necessitará de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

**§ 2º** - Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva o qual, dando início aos trabalhos, pedirá a Assembleia a indicação de um Associado efetivo para presidi-la e um para secretariá-la.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos por 2/3 dos Associados das categorias de Sócio Fundador, Sócio Efetivo e Sócio Vitalício, quando a Diretoria Executiva não o fizer.

**§ 1º** - Para reunir-se extraordinariamente a Assembleia Geral necessitará de no mínimo 50% de seus Associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

**§ 2º** - Quando convocada por 2/3 dos Associados na forma do final do Art. 27 a Assembleia Geral Extraordinária só se realizará se estiverem presentes todos que a convocaram.

**Art. 28** - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, e poderá ser comunicada aos Associados, devendo ser observado pelo menos um dos meios de comunicação abaixo:

- a) Circulares específicas a todos os Associados encaminhadas por e-mail, podendo também ser usado Meios de Comunicação Digital;
- b) Edital publicado em um jornal de grande circulação uma única vez;
- c) Através de nossas mídias sociais;
- d) Endereço eletrônico ([www.apcec.org.br](http://www.apcec.org.br)).

**§ 1º** - Na convocação para o disposto na letra "a" do Art. 23, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização, na mesma forma do caput deste Artigo.

**§ 2º** - O Edital de Convocação ou a circular específica a todos os Associados deverá conter:



- a) Dia, mês e ano da realização;
- b) Hora e local da realização;
- c) Assuntos a serem tratados;
- d) Quem a convoca.

**§ 3º** - Para fins deste Estatuto, denominam-se Meios de Comunicação Digital todas as ferramentas eletrônicas que possibilitem a troca de mensagens, realização de chamadas de voz e vídeo, envio de documentos ou quaisquer informações, incluindo, mas não se limitando a, WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook Messenger, Instagram Direct, Microsoft Teams, Google Chat ou similares, considerados válidos para comunicações oficiais entre as partes, desde que haja confirmação de recebimento.

**Art. 29** - Fica expressamente autorizada a realização de Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, por meio virtual ou híbrido, com participação dos associados através de plataformas digitais seguras e previamente divulgadas pela Diretoria.

**Art. 30** - As deliberações poderão ocorrer por votação eletrônica síncrona ou assíncrona, garantindo-se a identificação dos participantes, a integridade dos votos e a publicidade dos resultados.

**Art. 31** - As assembleias virtuais observarão integralmente as disposições da **Lei nº 14.309/2022**, sendo assegurados aos associados:

- I. direito de voz e voto em ambiente digital;
- II. o registro da presença de forma eletrônica;
- III. a disponibilização prévia dos documentos e informações necessárias à deliberação;
- IV. a adoção de mecanismos tecnológicos que preservem a segurança da informação, o sigilo do voto (quando aplicável), a autenticidade dos registros e a transparência do processo.

**Art. 32** - A votação eletrônica poderá ser utilizada para eleições da Diretoria, deliberações estratégicas e demais matérias submetidas à assembleia, podendo ocorrer durante a própria sessão virtual ou em período determinado previamente, desde que cumpridos os requisitos de segurança, auditoria e rastreabilidade definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 33** - Somente participarão das Assembleias Gerais os Associados que estiverem quites com as mensalidades e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 34** - No caso de convocação na forma do disposto no Art. 27 somente poderão participar da convocação os Associados que estiverem quites com suas mensalidades.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35** - A Diretoria Executiva é quem exerce a função administrativa e executiva da entidade.

**Art. 36** - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Desenvolvimento Profissional ;



**Art. 37** - Cada Diretoria Executiva terá gestão de 02 (dois) anos consecutivos a partir da data da posse de seus membros eleitos.

**§ 1º** - Enquanto não tomar posse a diretoria eleita, ficará respondendo pela entidade a diretoria anterior.

**§ 2º** - Caso a diretoria não tome posse dentro de 60 (sessenta) dias após as eleições, será realizada nova eleição, obedecendo todos os procedimentos previstos neste Estatuto.

**§ 3º** - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser reeleitos uma vez, para o mesmo cargo podendo entretanto concorrer pleitos futuros.

**Art. 38** - Somente poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Sócios Fundadores ou Efetivos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ter no mínimo 01 (um) ano de exercício profissional;
- b) Pertencer ao quadro social da entidade na data da convocação das eleições há mais de 06 (seis) meses;
- c) Estar quite com as mensalidades da entidade.

**§ 1º** - Não poderão ocupar cargos eletivos na Diretoria Executiva os Associados que tenham sofrido penalidade constante no Art. 19, até 06 (seis) meses antes das eleições.

**§ 2º** - O período anterior à readmissão do Associado não será considerado para efeito de contagem do tempo para fins da letra "b" deste Artigo.

**Art. 39** - As ausências de quatro reuniões sucessivas ou seis alternadas, no período de doze meses, às reuniões da Diretoria Executiva que não forem justificadas serão consideradas como justa causa para demissão sumária do cargo.

**Parágrafo Único** - No caso de impedimento ou vacância na Diretoria Executiva o cargo vago será ocupado por Associado indicado pelo Presidente, que preencha as condições do Art. 38 e seja aprovado pelos demais membros da Diretoria.

**Art. 40** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 41** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a APCEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- c) Coordenar as ações administrativas, técnicas e institucionais da Associação;
- d) Assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como expedir atos normativos internos;
- e) Designar comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e coordenadores de projetos;
- f) Autorizar despesas e movimentar recursos financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro dirigente autorizado;
- g) Exercer voto de qualidade nos casos de empate em deliberação colegiada;
- h) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, decisões assembleares e princípios éticos da atuação pericial.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, afastamento ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto.



**Art. 42** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, exercendo todas as suas prerrogativas sempre que necessário;
- b) Auxiliar o Presidente na articulação institucional e administrativa da APCEC;
- c) Coordenar comissões, câmaras técnicas, núcleos temáticos e grupos de trabalho;
- d) Representar a Associação em reuniões e eventos oficiais, quando designado;
- e) Acompanhar a execução do planejamento estratégico da gestão;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, será substituído por associado indicado pelo Presidente, nos termos do Art. 38 e aprovado pelo demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 43** – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir, lavrar e manter atualizadas as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b) Organizar e expedir convocações, circulares e comunicados oficiais;
- c) Administrar o arquivo institucional e registros históricos da Associação, físicos e digitais;
- d) Manter atualizado o Cadastro de Associados, sua situação estatutária e documental;
- e) Coordenar a comunicação administrativa interna e institucional;
- f) Apoiar o Presidente na elaboração de pautas, registro de decisões e protocolos internos.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, será substituído por associado indicado pelo Presidente, nos termos do Art. 38 e aprovado pelo demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 44** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar receitas, despesas, fundos e patrimônio da Associação;
- b) Elaborar balancetes, demonstrativos e relatórios financeiros periódicos para apreciação da Diretoria;
- c) Preparar a Prestação de Contas Anual, submetendo-a à Assembleia Geral;
- d) Movimentar contas bancárias e autorizar despesas, sempre em conjunto com o Presidente ou dirigente autorizado;
- e) Manter atualizados os registros contábeis e fiscais da Associação;
- f) Zelar pela correta guarda e uso dos bens da APCEC.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, será substituído por associado indicado pelo Presidente, nos termos do Art. 38 e aprovado pelo demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 45** - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Profissional:

- a) Planejar, coordenar e executar cursos, palestras, seminários, fóruns e certificações;
- b) Estabelecer parcerias de formação com universidades, escolas judiciais, ESA/OAB, CRC-CE, Câmaras Arbitrais e outras instituições;
- c) Coordenar câmaras técnicas e grupos de estudo, incentivando a produção científica e técnica;



- d) Promover ações de qualificação de novos peritos e fortalecimento da prática profissional;
- e) Implementar e coordenar ações destinadas ao atendimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- f) Desenvolver iniciativas voltadas à valorização institucional da Perícia Contábil.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, será substituído por associado indicado pelo Presidente, nos termos do Art. 38 e aprovado pelo demais membros da Diretoria Executiva.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **APCEC** e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que assumirão em caso de impedimento ou saída de um dos membros titulares, e que preencham as condições estabelecidas no Art. 38 e seus parágrafos, e terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria Executiva, e os nomes constarão na chapa quando do registro junto a Secretaria Geral.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário a ser escolhido na primeira reunião após a posse dos mesmos.

**§ 3º** - No caso de impedimento ou vacância no Conselho Fiscal o cargo vago será ocupado por Associado indicado pela Diretoria Executiva, que preencha as condições do Art. 38 e aprovado pelo Conselho Fiscal.

**§ 4º** - Membros do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, não poderão ocupar cargo na Diretoria Executiva simultaneamente.

**Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar os atos da Diretoria Executiva, podendo examinar livros e documentos a qualquer tempo;
- b) aprovar as contas da diretoria executiva do exercício anterior e expedir parecer para as Assembleias gerais;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário;
- d) Lavrar as atas relativo as suas reuniões.

**Art. 48** - O Conselho Fiscal será convocado pelo seu respectivo presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de cartas com aviso de recepção, ou por outro meio previsto no Art. 28.

**Parágrafo Único** - A convocação deverá ser feita 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

## CAPÍTULO V DA RENÚNCIA COLETIVA E DA INTERVENÇÃO NA DIRETORIA

**Art. 49** - Na hipótese de renúncia simultânea da maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou de fato que importe em inatividade da gestão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, caracterizar-se-á renúncia coletiva, devendo ser imediatamente comunicada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Art. 50** - Verificada a situação descrita no Art. 49, o Conselho Fiscal ou, na sua falta, o mínimo



de 1/5 dos associados quite com suas obrigações estatutárias, poderão intervir provisoriamente na administração, exclusivamente para:

- a) assegurar a continuidade mínima das atividades essenciais da entidade;
- b) praticar atos urgentes de gestão e preservação do patrimônio;
- c) convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de nova Diretoria Executiva e, caso necessário, novo Conselho Fiscal.

**Art. 51** - A Assembleia Geral Extraordinária referida no Art. 50, alínea "c", deverá:

- a) ratificar ou revisar os atos praticados pelo órgão ou comissão intervencionista;
- b) eleger e empossar Diretoria provisória ou definitiva, observadas as regras estatutárias de eleição;
- c) fixar prazo de mandato da gestão eleita, quando provisória, até a próxima eleição ordinária.

**Art. 52** - A intervenção terá caráter excepcional, temporário e restrito, cessando automaticamente com a posse da nova Diretoria eleita, vedada a alteração de finalidades da entidade ou a prática de atos que extrapolam a mera administração ordinária e a preservação do patrimônio, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 53** - A Receita da entidade será constituída com recursos provenientes de:

- I. taxa de inscrição dos sócios fundadores, efetivos, aspirantes;
- II. doações de beneméritos e outras categorias de associados;
- III. taxas de inscrições de cursos e seminários realizados pela APCEC;
- IV. contribuições mensais ou trimestreais dos Associados;
- V. subvenções Federais, Estaduais e/ou Municipais.

**§ 1º** - Constituirá também receita da entidade qualquer doação feita à mesma por pessoa física ou jurídica.

**§ 2º** - A receita da entidade será aplicada totalmente nos pagamentos de suas despesas e o saldo automaticamente será incorporado ao patrimônio da mesma.

**§ 3º** - Serão incorporados ao patrimônio da entidade às doações em bens efetuados por pessoa física, jurídica ou pelos seus Associados.

**§ 4º** - Os valores das mensalidades dos Associados serão fixados pela diretoria executiva e reajustados por um indexador da inflação a ser escolhido.

**§ 5º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**Art. 54** - Toda a movimentação financeira da APCEC será ser feita por meio de conta bancária em nome da entidade, vedado o uso de contas pessoais.



## **CAPÍTULO VII** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 55** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** - As eleições poderão ser realizadas na sede da entidade ou outro local através de voto direto e secreto.

**§ 2º** - A entidade poderá adotar votação eletrônica para eleições, deliberações e demais processos decisórios internos, desde que realizada por meio de sistema seguro, auditável e certificado, conforme dispõe a Lei nº 14.309/2022 e demais normas aplicáveis.

**§ 3º** - O Edital de Convocação das eleições deverá informar, o método de votação, o endereço eletrônico ou aplicativo utilizado e as instruções para participação.

**§ 4º** - As eleições da entidade serão realizadas até 10 (dez) dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 56** - O Edital de Convocação para o pleito eleitoral deverá seguir a forma prevista no Art. 28.

**Parágrafo Único** - As chapas concorrentes deverão ser registradas até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

**Art. 57** - As normas gerais aplicáveis às eleições serão determinadas pelo Conselho Eleitoral, através de Portaria assinada pelo seu Presidente e Secretário-Geral, fixada na entidade na mesma data da convocação e consistirão em:

- a) Processo eleitoral;
- b) Fiscalização das eleições;
- c) Apuração da votação;
- d) Documentos exigidos para Registro de Chapa.

**Parágrafo Único** - O Conselho Eleitoral é um órgão colegiado, formado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e presidida pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

**Art. 58** - Após o término das eleições será feita à ata de apuração e proclamado os eleitos.

**Art. 59** - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá apresentar impugnação a candidaturas no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da chapa ou candidato inscrito.

**Art. 60** - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, notificando imediatamente o interessado.

**Art. 61** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Diretoria ou ao órgão estatutário competente.

**Art. 62** - O recurso deverá ser julgado no prazo de 3 (três) dias úteis, em caráter definitivo e irrecorrível.

**Art. 63** - As candidaturas impugnadas permanecerão condicionadas até a decisão final, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 64** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de



cada ano.

**Art. 65** - No fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

**§ 1º** - O Presidente ou a Assembleia Geral, poderá determinar o levantamento de balancetes parciais a qualquer tempo, desde que julgarem conveniente aos interesses da Associação.

**§ 2º** - O resultado auferidos mediante o exercício de suas atividades serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CONVÊNIOS, PARCERIAS E COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 66** - Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará – APCEC, observadas suas finalidades estatutárias e o interesse público que orienta sua atuação técnico-profissional, poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, protocolos de intenção e demais instrumentos congêneres com Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Defensorias Públicas, Administração Pública direta e indireta, Tribunais de Contas, Ordens e Conselhos Profissionais, Universidades, Instituições de Ensino Superior, Câmaras de Mediação e Arbitragem, Entidades Empresariais, Organizações da Sociedade Civil, Instituições Financeiras, Associações, Fundações, Organizações Internacionais e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à:

I – Promoção, aperfeiçoamento e valorização das atividades de Perícia Contábil, Auditoria, Arbitragem e Ciências Afins;

II – Desenvolvimento de programas de capacitação, formação continuada, cursos, palestras, seminários, congressos e certificações profissionais;

III – Cooperação técnica para intercâmbio de conhecimentos, dados, tecnologias, metodologias e experiências institucionais;

IV – Criação, atualização e manutenção de cadastros e bancos de peritos para fins de nomeação judicial, arbitral ou extrajudicial, nos termos da legislação vigente e das resoluções aplicáveis;

V – Estabelecimento de tabelas ou parâmetros de honorários de referência, visando contribuir para a justa remuneração da atividade pericial;

VI – Desenvolvimento de grupos de estudo, núcleos de pesquisa, comissões técnicas ou câmaras especializadas para análise de temas contábeis, financeiros, econômicos e de avaliação patrimonial;

VII – Realização de atividades de apoio, consultoria técnica institucional, assessoramento científico, pareceres conjuntos ou projetos de cooperação interdisciplinar;

VIII – Implementação de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento institucional da perícia, arbitragem, mediação e demais mecanismos de resolução de conflitos;

IX – Apoio à criação ou manutenção de programas de estágio, residência técnica e laboratórios práticos vinculados à formação de novos profissionais.

**Parágrafo Único** - A celebração de quaisquer dos instrumentos mencionados neste Artigo dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou representantes designados para execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações dele decorrentes, devendo ser observados os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e responsabilidade técnica.



## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67** - A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DO CEARÁ – APCEC não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** - Para fins de transparência pública, a APCEC manterá em seu site oficial a disponibilização permanente de relatórios, convênios, parcerias institucionais e demais documentos relevantes, garantindo acesso amplo aos associados e à sociedade, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

**Art. 68** - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Art. 69** - A Associação somente será extinta por:

- a) deliberação de Assembleia Geral Extraordinária;
- b) decisão judicial.

**§ 1º** - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

**§ 2º** - Em caso de dissolução da entidade nas condições previstas em Lei e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terço) dos membros da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, seu patrimônio será revertido a entidades da classe contábil indicadas pela Assembleia Geral de dissolução.

**Art. 70** - O presente estatuto será reformável no todo ou em parte por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a convocação e a assembleia que reformar o Estatuto.

**Art. 71** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 72** - A APCEC se compromete a tratar os dados pessoais de seus associados e parceiros em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo confidencialidade, finalidade e segurança da informação.

**Art. 73** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Colegiado formado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 74** - Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto, sendo este o foro de eleição exclusiva, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 75** - O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ter o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Parágrafo Único** - Os cargos ocupados pela atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não sofrerão qualquer descontinuidade com as alterações do presente estatuto.

Fortaleza-CE 26 de novembro de 2025